



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004800/2018**

ABERTURA: 27/11/2018 - 13:32:35

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: SAPL: 35 | INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Bindi*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- <i>Simples Lectors</i>	<i>03/12/2018</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
<i>Projeto de lei indicativo recebido na Prefeitura Municipal no dia 13/12/18 e protocolado sob o n.º 022461/2018.</i>	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

**ARQUIVE-SE EM:**  
*14/12/18*

## PROJETO DE LEI INDICATIVO

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### **CAPÍTULO I Da Constituição e Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Linhares, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes na cidade de Linhares.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas diretamente ou por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Trânsito do Município de Linhares.

**Art. 3º** São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004800/2018**

**ABERTURA:** 27/11/2018 - 13:32:35

**REQUERENTE:** FABRICIO LOPES DA SILVA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI INDICATIVO

**DESCRIÇÃO:** SAPL: 35 | INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTES NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Bissoli*

PROTOCOLISTA

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi, Moto Táxi e Aplicativos de Transporte do Município;

X - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Linhares;

XI - propor anualmente, para exame da Secretaria de Serviços Urbanos e Departamento de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

XIV - o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes realizará Plenárias Populares ou audiências públicas, com o objetivo de avaliar e propor políticas para serem implementadas pelo Município, garantida a divulgação à população.

**Art. 5º** São Atribuições Plenárias:

I - acompanhar as ações regionais de normalização e fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros;

II - acompanhar as ações regionais de normatização do trânsito;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Trânsito os problemas locais de trânsito e transportes e/ou demais órgãos competentes;



IV - indicar e sugerir alternativas operacionais relativas ao trânsito, tráfego e transporte para o Conselho Municipal e/ou demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único.** As reuniões poderão abordar temas gerais das áreas ou assuntos específicos de uma respectiva comunidade, devendo ser, nesse caso, realizadas em locais mais próximos, permitindo maior participação da população.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e Composição**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, compartilhados por membros do Poder Público e entidades não governamentais, de forma paritária e terá sua composição e regulamentação estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

I - serão integrantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, conforme composição a seguir, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – um representante da Polícia Militar do Policiamento de Trânsito;
- VII – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VIII – um representante do Corpo de Bombeiros;
- IX – um representante do Departamento de Trânsito;
- X – um representante dos Agentes de Trânsito;
- XI – um representante do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de seguros, no Estado do Espírito Santo – SINCOR/ES;
- XII – um representante do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo – SINCODIV/ES;
- XIII – um representante do Sindicato dos Comerciantes do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES;
- XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo – SINDNORTÉ/ES;
- XV – um representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares – FAMOL;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terá um suplente.



§ 2º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Linhares, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º O COSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES poderá por deliberação interna criar câmaras temáticas para auxiliar nas suas atribuições.

**Art. 7º** Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido pelo Secretário de Serviços Urbanos do Município de Linhares ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

**Art. 9º** Os membros do Conselho representantes de entidades não governamentais, não poderão exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal e não poderá ser funcionário das empresas concessionária do transporte coletivo.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização**

**Art. 10** O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Estado do Espírito Santo.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do portal da Prefeitura do Município de Linhares na Internet.

### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 12** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Linhares acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

**Art. 13** Na primeira reunião do COSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES será indicado pelo Secretário de Serviços Urbanos um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do conselho.

**Art. 14** Compete à Secretaria de Serviços Urbanos propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Linhares.

**Art. 15** Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Linhares.

**Art. 16** Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES de Linhares terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em reunião até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e enviada ao Prefeito.

**Art. 17** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Linhares correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, consignada em Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 18** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – MDB

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo maior discussão e ampliação de políticas públicas voltadas ao trânsito e transportes da cidade de Linhares.

Tem aumentado significativamente o quantitativo de veículos automotores em nossa cidade, até a data de **18/10/2017 havia em torno de 71.225** (setenta e um mil e duzentos e vinte e cinco) veículos automotivos emplacados na cidade de Linhares, conforme anexo.

Esses veículos estão circulando principalmente em bairros populosos como Interlagos, Aviso, Bebedouro, Canivetê, São José, Nova Esperança, Conceição, Juparanã, Novo Horizonte, Shell e demais bairros e comunidades da cidade. Com a circulação desses veículos tem promovido constantemente acidentes entre veículos automotores (carros de passeio x carros de passeio / carros de passeio x motocicletas / carros de passeio x ciclistas / carros de passeio x pedestres / ônibus coletivos x motocicletas / motocicletas x pedestres).

Nessas colisões tem aumentado a estatística de vítimas fatais, de pessoas com lesões ortopédicas e amputações. Com o excesso de acidentes em nossa cidade, tem impacto nas despesas do segmento de saúde pública do município com procedimentos cirúrgicos, internações, medicamentos, exames de alta complexidade, alimentação, entre outras despesas.

Já o cidadão proprietário de veículos automotores tem pago o seguro do veículo automotor com a tabela de preço mais caro do Estado do Espírito Santo.

Precisa urgentemente ser discutido questões de mobilidade urbana da nossa cidade, questões de sinalização, marcação de trânsito, redutores de velocidade, criar outras vias de mobilidade nos bairros, regularização de moto taxistas, profissionais liberais de aplicativos, e principalmente, a educação no trânsito local.

A proposta de Criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a educação no trânsito da nossa cidade.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – MDB



Linhares/ES, 18 de outubro de 2017.

Of.nº. 088/2017

Ref. OFÍCIO 033/2017

De Fábio dos Santos Miranda – Chefe da CIRETRAN – Linhares/ES.

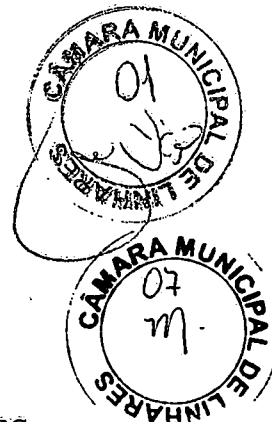
Ao Gabinete do Exmº. Vereador Fabrício Lopes da Silva

Em atendimento ao ofício supracitado, que tem por finalidade solicitar o Relatório com o quantitativo da frota de todo tipo de veículos emplacados na cidade de Linhares-ES, na oportunidade esclareço que o mesmo é ATUALIZADO EM TEMPO REAL, conforme testifica documento anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Senhoria, protestos de alta estima e distinto apreço.

  
FABIO DOS SANTOS MIRANDA  
CHEFE DE CIRETRAN

Circunscrição Regional de Trânsito de Linhares – CIRETRAN  
Av. Cerejeiras, 300 –Movelar-CEP: 29906-014-Linhares-ES  
Fone: (27) 3171-4960 / 3171-4888 / 99970





Relatório emitido em 18/10/2017 às 09:06:39

TIPO	ESTADO	%	LINHARES	%	DEMAIS CIDADES	%
AUTOMOVEL	924.326	49,36	31.154	3,37	893.172	96,63
CAMINHAO	72.195	3,86	3.076	4,26	69.119	95,74
CAMINHAO TRATOR	17.831	0,95	786	4,41	17.045	95,59
CAMINHONETE	142.784	7,63	6.132	4,29	136.652	95,71
CAMIONETA	85.152	4,55	2.394	2,81	82.758	97,19
CICLOMOTOR	1.376	0,07	53	3,85	1.323	96,15
FABRICANTE	17	0,00	0	0,00	17	100,00
MICROONIBUS	7.871	0,42	215	2,73	7.656	97,27
MOTOCICLETA	429.824	22,96	16.033	3,73	413.791	96,27
MOTONETA	100.449	5,36	6.865	6,83	93.584	93,17
MOTOR-CASA	201	0,01	5	2,49	196	97,51
ONIBUS	14.168	0,76	584	4,12	13.584	95,88
QUADRICICLO	3	0,00	0	0,00	3	100,00
REBOQUE	29.592	1,58	2.073	7,01	27.519	92,99
SEMI-REBOQUE	25.430	1,36	1.050	4,13	24.380	95,87
SIDE-CAR	105	0,01	3	2,86	102	97,14
TRATOR DE RODAS	2.139	0,11	113	5,28	2.026	94,72
TRATOR ESTEIRAS	16	0,00	0	0,00	16	100,00
TRATOR MISTO	14	0,00	0	0,00	14	100,00
TRICICLO	1.650	0,09	51	3,09	1.599	96,91
UTILITARIO	17.296	0,92	638	3,69	16.658	96,31
TOTAL	1.872.439	100,00	71.225	3,80	1.801.214	96,20

\*Atualização em tempo real

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROPOSIÇÃO Nº 004800/2018 - INDICAÇÃO**

Trata-se de proposta de indicação nº 004800/2018 de autoria do Vereador FABRÍCIO LOPES que, como informa sua ementa, **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NA CIDADE DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal"**.

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê atribuições a prefeitura municipal, instituindo a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes na Cidade de Linhares, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar conselhos, eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto Indicativo com a finalidade de criar um Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



**SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA**  
**Procuradora Geral**